

ANO 1998

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 115/98

OBJETO Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 14/12/98

Autoria Vereadora Cleyde do Espírito Santo

Encaminhado às Comissões de \_\_\_\_\_

Prazo Final \_\_\_\_\_

Aprovado em 01 / 02 / 99 Rejeitado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autógrafo de Lei n.º 2798/99

Lei n.º \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## LEI N.º 2869 DE 05 DE MARÇO DE 1999

**Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências**

De autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica vedada a arrecadação, porta a porta ou em logradouros públicos, de dinheiro ou qualquer outro tipo de contribuição destinada à entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.


**ARTIGO 2º** - A vedação de que trata esta lei, engloba o sistema de sorteios, rifas ou assemelhados das entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

**ARTIGO 3º** - Não incidirá a proibição de que trata esta lei, quando a entidade beneficente localizada fora do município, tiver expressa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, para proceder à arrecadação.

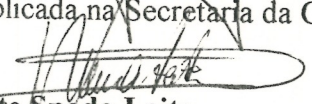
**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Março de 1999

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 05 de Março de 1999.

  
**Ivete Spada Leite**  
**Diretora Administrativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/175/99 - vra


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Fevereiro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 01 fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 115/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo, que Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2798/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, apresento protesto de elevada consideração.

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTOGRAFO DE LEI Nº 2798/99

**Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências**

De autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica vedada a arrecadação, porta a porta ou em logradouros públicos, de dinheiro ou qualquer outro tipo de contribuição destinada à entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

**ARTIGO 2º** - A vedação de que trata esta lei, engloba o sistema de sorteios, rifas ou assemelhados das entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

**ARTIGO 3º** - Não incidirá a proibição de que trata esta lei, quando a entidade beneficente localizada fora do município, tiver expressa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, para proceder à arrecadação.





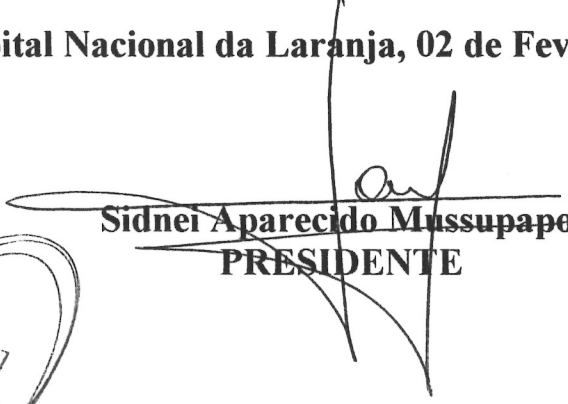
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Fevereiro de 1999

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

  
**José Antonio Moretto**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Parabuçu Machado**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 01/02/99

12 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 115 /98.

PRESIDENTE

**Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleide do Espírito Santo.

**Artigo 1º** - Fica vedada a arrecadação, porta a porta ou em logradouros públicos, de dinheiro ou qualquer outro tipo de contribuição destinada à entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

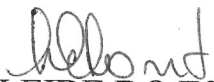
**Artigo 2º** - A vedação de que trata esta lei, engloba o sistema de sorteios, rifas ou assemelhados das entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

**Artigo 3º** - Não incidirá a proibição de que trata esta lei, quando a entidade beneficente localizada fora do município, tiver expressa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, para proceder à arrecadação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 1998.

  
CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO  
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3737/98  
DATA: 04/12/1998 HORA: 17:27:41  
ORIG: VEREADORA CLEIDE DO ESPIRITO SANTO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta propositura, a fim de evitar que entidades de outras cidades, venham a arrecadar dinheiro em nossa cidade, não gerando nenhum benefícios para as pessoas necessitadas de Bebedouro.

Justifica-se ainda este projeto, que tem a intenção de auxiliar nossas entidades, pois evitando que entidades de fora leve recursos daqui, certamente haverá mais recursos para nossas entidades assistenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 01/02/99

12 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 115 /98.

PRESIDENTE

**Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleide do Espírito Santo.

**Artigo 1º** - Fica vedada a arrecadação, porta a porta ou em logradouros públicos, de dinheiro ou qualquer outro tipo de contribuição destinada à entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

**Artigo 2º** - A vedação de que trata esta lei, engloba o sistema de sorteios, rifas ou assemelhados das entidades beneficentes localizadas fora do município de Bebedouro.

**Artigo 3º** - Não incidirá a proibição de que trata esta lei, quando a entidade beneficente localizada fora do município, tiver expressa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, para proceder à arrecadação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 1998.

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3737/98

DATA: 04/12/1998 HORA: 17:27:41

ORIG: VEREADORA CLEIDE DO ESPIRITO SANTO

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta propositura, a fim de evitar que entidades de outras cidades, venham a arrecadar dinheiro em nossa cidade, não gerando nenhum benefícios para as pessoas necessitadas de Bebedouro.

Justifica-se ainda este projeto, que tem a intenção de auxiliar nossas entidades, pois evitando que entidades de fora leve recursos daqui, certamente haverá mais recursos para nossas entidades assistenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 115/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

**EMENTA** - Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do Município e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.

**JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 115/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

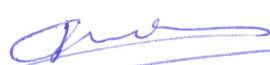
**EMENTA** - Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do Município e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ..... *Resolvidos.* .....

Sala das Sessões, *14* de *DEZEMBRO* ..... de 1.998.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *14* de *DEZEMBRO* ..... de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 115/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

**EMENTA** - Veda a arrecadação de contribuições de entidades localizadas fora do Município e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislação.....

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, .....14..... de .....Dez..... de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3943/98  
DATA: 14/12/1998 HORA: 11:05:55  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/98  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 115/98**

Trata-se de Projeto de Lei que veda a arrecadação de contribuições por parte de entidades beneficentes localizadas fora do município e dá outras providências.

Atendidos os requisitos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de dezembro de 1998

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129